**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 3296/2025**

**AUTORIA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO) E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)**

**Ementa:** Modifica a redação do inciso VIII do Art. 6º do Projeto de Lei nº 3296/2025, que "Dispõe sobre a remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná; revoga a Lei Municipal n. 2150, de 4 de maio de 2011 e suas alterações; e dá outras providências."

**Art. 1º** O inciso VIII do Art. 6º do Projeto de Lei nº 3296, de 21 de novembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)

VIII - as ações fiscais **em eventos públicos ou particulares**, realizadas em horário noturno, aos sábados, domingos e feriados farão jus a adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da cota estabelecido no Anexo I desta Lei. [NR]"

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei nº 3296/2025.

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa, de autoria conjunta da Comissão de Finanças e Orçamento e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tem por objetivo aprimorar a redação do inciso VIII do Art. 6º do Projeto de Lei nº 3296/2025, que trata da remuneração dos integrantes do Grupo Unificado de Fiscalização do Município de Ji-Paraná.

A modificação proposta visa conferir maior clareza e especificidade na aplicação do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da cota para ações fiscais realizadas em horários e dias diferenciados. Ao inserir a expressão "em eventos públicos ou particulares", o inciso VIII explicita o escopo das ações que justificam a percepção do referido adicional, concentrando-o em situações que demandam atuação fiscal fora do expediente regular devido à natureza especial, temporária e muitas vezes imprevisível de tais eventos.

Esta alteração garante maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma, evitando ambiguidades e assegurando que o benefício seja concedido nas situações específicas que geram maior demanda e, por vezes, um impacto diferenciado na rotina dos fiscais. A natureza excepcional e a necessidade de cobertura fiscal durante esses

eventos justificam plenamente o tratamento remuneratório diferenciado, que deve ser detalhado de forma inequívoca na legislação.

Dessa forma, a presente Emenda Modificativa contribui para a transparência, a objetividade e a justa remuneração dos fiscais municipais, ao mesmo tempo em que preserva a coerência do texto legal e os princípios da Administração Pública.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta Emenda Modificativa.

Ji-Paraná, 2 de dezembro de 2025.

**ADEMILSON P. ANASTÁCIO**
*Presidente da CFO*

**WANDERSON CÂNDIDO A. DE AGUIAR**
*Presidente da CCJR*

**ANDRÉ MOREIRA**
*Vice-Presidente da CFO*

**WILLIAN CÂNDIDO DE SOUZA**
*Vice-Presidente da CCJR*

**WESLEI SILVA DE BRITO**
*Membro da CFO*

**JOZIEL CARLOS DE BRITO**
*Membro da CCJR*